



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 235/96

*Fixa as taxas de serviço para o exercício  
de 1997.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** A partir de 1º de Janeiro de 1997, as taxas de serviço serão cobradas de acordo com a determinada pela Lei Municipal 190/95.

**Art. 2º** Os valores a que se referem o “caput” do artigo 1º serão corrigidos monetariamente Unidade de Referência Padrão (URP) sempre que esta mudar, inclusive no que se refere aos valores cobrados em dezembro. De 1996.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01/01/97.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 30 de dezembro de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 236/97

*Autoriza a contratação emergencial de servidores para a Câmara de Vereadores.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a mesa diretora a contratar, em caráter emergencial, a contar de 1º de janeiro de 1997, pelo prazo de 180 dias, 01 Assessor Legislativo, 01 Oficial Legislativo e 01 Servente, conforme determina o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** Os contratados perceberão o estabelecido pelo Decreto 08/95, que adota o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores e estabelece o respectivo Plano de Pagamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária própria.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de Janeiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 237/97

*Dá a denominação de Monsenhor Pedro Protásio Wastomski a uma via pública da cidade e dá outras providências sob o nº 528.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Monsenhor Protásio Wastomki uma via pública da cidade, localizada sob o nº 528.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 15 de Janeiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 238/97

*Dá a denominação de Francisco Kraezinger a uma via pública da cidade e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Francisco Kraezinger a rua principal, localizada no setor urbano da Colônia Trigolândia no trecho entre o supermercado da CAMAL e o Monumento em frente ao Clube Concórdia.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 15 de Janeiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 239/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 01  
Assistente Social.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 01 (um) Assistente Social, a contar de 02 de Janeiro até 30 de junho de 1997.

**Art. 2º** A remuneração para esse cargo será de 4 (quatro) PMS mensais.

**Art.3º** A contratação de que trata o “caput” do artigo primeiro, terá validade por 180 (cento e oitenta ) dias.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 27 de Janeiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 240/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 01  
Assistente Social.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – órgão de fiscalização e de controle de aplicação dos recursos destinados a merenda escolar do Município de Hulha Negra.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE- entre outras:

I Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II Discutir os critérios para a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar sob a responsabilidade do município;

III Elaborar seu regimento Interno.

**Art.3º** O conselho municipal de Alimentação – COMAE- e composto de 8 (oito) membros, com um suplente cada, cabendo ao Prefeito Municipal indicar os representantes do Poder Executivo, sendo que os demais membros serão indicados pelas respectivas entidades e será constituído da seguinte forma:

I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

III 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos, indicados em assembleia;

IV 01 (um) representante do C.M.E indicado pelos seus pares;

V 01 (um) representante dos alunos indicados pelo Grêmio Estudantil;

VI 01 (um) representante dos trabalhadores em Educação indicado pelos seus pares;

VII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social indicado pelo seus pares;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.4º** O presidente do Conselho Municipal de Alimentação será eleito em plenária do COMAE.

**Art.5º** As atribuições dos membros que compõem o Conselho Municipal de Alimentação, serão definidas pelo Regimento Interno.

**Art.6º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 dias após sua promulgação.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 05 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 241/97

*Autoriza o Executivo a realizar acordo.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo para parcelamento das Dividas Ativas referentes a agua e IPTU, de acordo com modelo e condições em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 242/97

*Suplementa e reduz dotações  
orçamentárias.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica suplementada no exercício financeiro, nos termos da Lei Orçamentária, a seguinte dotação, assim discriminada, conforme orçamento analítico:

I Encargos Gerais do Município	
08.01.3.2.9.2.1 116-3 Despesas de Exerc. Anteriores.....	25.565,90
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....</b>	<b>25.565,90</b>

**Art. 2º** Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, será reduzida a seguinte dotação orçamentária:

08.01.4.2.1.0.1 105-8 Aquisições de Imóveis.....	1.000,00
08.01.3.1.3.2.3 107-4 Publicidade e Divulgação.....	7.000,00
08.01.3.1.3.2.9 110-4 Locação de imóveis.....	7.565,90
08.01.3.2.3.1.3 111-2 Contribuição a Brigada Militar.....	3.000,00
08.01.3.2.5.3.1 113-9 Salário Família.....	1.000,00
08.01.3.1.3.1.1 118-0 Remuneração de Serviços Pessoais.....	3.000,00
<b>Total da Redução.....</b>	<b>22.565,90</b>

**Art.3º** Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, será utilizado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), do Superavit Financeiro do exercício anterior, de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43, parágrafo 1º, inciso I.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de fevereiro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

de 1997.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 243/97

*Abre crédito especial.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para criar a dotação orçamentária de “INATIVOS”.

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especial mencionado no artigo 1º, será utilizado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), do Superavit Financeiro do exercício anterior, de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43, ,parágrafo 1º, I.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 244/97

*Suplementa e reduz dotações  
orçamentárias.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica suplementada no exercício financeiro nos termos da Lei Orçamentária , a seguinte dotação, assim discriminada , conforme orçamento analítico:

I Encargos Gerais do Município

08.01.3.2.9.2.1 116-3 Despesas de Exerc. Anteriores.....4.837,56

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....4.837,56

**Art. 2º** Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, será reduzida a seguinte dotação orçamentária:

01.01.3.1.1.1.2 2-7 Diárias.....500,00

01.01.3.1.3.1.1 6-0 Remuneração de Serviços Pessoais.....1.000,00

01.01.3.1.3.2.1 7-8 Outros serviços de terceiros.....1.000,00

01.01.3.1.3.2.3 9-4 Publicidade e Divulgação.....500,00

01.01.4.1.2.0.1 12-4 Equipamentos e Mat. Permanente.....1.837,56

TOTAL DA REDUÇÃO.....4.837,56

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 245/97

*Autoriza o Poder Executivo a aumentar a carga horária referente ao cargo de Assistente Social.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º da Lei 239/97, que passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 1º** .....

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para o cargo será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** A remuneração para este cargo será de 8 (oito) Pisos Municipais de Salários (PMS).

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1997.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 246/97**

*Institui as cores oficiais do município de  
Hulha Negra e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Institui as cores oficiais do município de Hulha Negra, como sendo o Amarelo, o Verde e o Vermelho.

**Art. 2º VETADO**

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 05 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 247/97

*Cria o Fundo Municipal de Apoio aos Alunos do Ensino Médio.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, destinado a estudantes residentes e domiciliados no Município de Hulha Negra, que comprovarem matrícula ou aprovação em concurso vestibular promovido por instituição de ensino de terceiro grau.

**Art. 2º** Os recursos que comporão o referido Fundo terão as seguintes origens:

- A) Poder Público Municipal, que construirá dotação orçamentária própria;
- B) Valores arrecadados entre pessoas jurídicas;
- C) Recursos captados junto a entidades governamentais das esferas estaduais e federal, bem como junto a entidade não governamentais.

**Art.3º** Os critérios para seleção dos beneficiários do Fundo serão definidos junto a Comissão formada por representantes da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e técnicos da área de Assistência Social, de forma a contemplar as seguintes condições:

- A) Comprovação de renda junto a Assistência Social;
- B) Disponibilidade de horário para dedicar-se a prestação de serviços comunitários, sob orientação da Prefeitura Municipal, no período em que estiver gozando o benefício.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de fevereiro de 1997.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 248/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
um médico.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal, 01 (um) Médico, regido pela CLT, o qual atuara na área de Pediatria.

**Art. 2º** A remuneração prevista para esse cargo será de 4 PMS (Pisos Municipais de Salários).

**Art.3º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior, terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de -01 de fevereiro de 1997.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 24 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 249/97

*Institui o Dia Municipal de Combate a  
violência.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Institui o Dia Municipal de Combate a Violência, o dia 13 de junho de cada ano.

**Art. 2º** Nesta data, anualmente, a Câmara de Vereadores realizará sessão especial, para assinalar o evento.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de março de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 250/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
mais 01 motorista.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 01 (um) motorista.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.3º** O salário previsto para esse cargo será de 2.5 (dois ponto cinco) Piso Municipal de Salário.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 1997.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de março de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 251/97

*Denomina de Manoel Amaro a rua 528 e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Denomina de MANOEL AMARO a Rua 528, localizada neste município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis e necessárias a demarcação e denominação da área.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal nº 227/96.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de março de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 252/97**

*Denomina de Wilson Moura Ribeiro a rua  
532 e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Denomina de WISON MOURA RIBEIRO a Rua 532, localizada neste município.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis e necessárias a demarcação e denominação da área.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário e expressamente a Lei Municipal nº 228/96.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de março de 1997.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 253/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
quatro professores currículo por atividade.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar , em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Professores, Currículo por atividade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 03.03.97.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para esse cargo será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o “caput” do art. anterior terá validade até 02 de setembro de 1997.

**Art.3º** O salário previsto para o cargo de que trata o “caput” do artigo 1º será de 1.7 (um ponto sete) Pisos Municipais de Salário – PMS.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 03 de março de 1997.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de março de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 254/97

*Cria o Conselho Municipal de Educação de Hulha Negra.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Hulha Negra, órgão colegiado de cooperação técnica, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação CME, será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, os quais após eleitos serão nomeados, através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

**Parágrafo primeiro** Os membros do CME serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, incluindo representantes do Magistério Público, Particular e outros segmentos da Sociedade, sendo eleitos por seus órgãos representativos.

**Parágrafo segundo** O Poder Executivo indicará 1/3 dos membros integrantes e respectivos suplentes, sendo que, no mínimo dentre todos os Conselheiros, 2/3 deverão ser professores ligados ao ensino público e particular, sendo eleitos por seus órgãos representativos.

**Parágrafo terceiro** Não poderão compor o CME os detentores de Cargo de Confiança nos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pessoas investidas em mandato legislativo.

**Art.3º** O mandato de cada membro do CME terá duração de 06 (seis) anos.

**Parágrafo primeiro** De dois em dois anos será renovado o mandato do CME 1/3 dos membros, sendo permitida a recondução por uma só vez.

**Parágrafo segundo** O processo de substituição de que trata o artigo anterior, terá o seguinte procedimento:

I Quem espontaneamente queira deixar o Conselho;

II Caso não ocorra o previsto no item I, será efetuada renovação por sorteio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Parágrafo quarto** Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a seis meses, será designado um substituto enquanto durar seu impedimento.

**Art.4º** O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a educação.

**Art.5º** Ao Conselho Municipal de Educação Compete:

I Elaborar seu regimento

II Estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do município

III Estabelecer critérios para ampliação de rede de escolas do município, tendo em vista as diretrizes do sistema estadual de ensino;

IV Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento da educação no município;

V Oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação;

VI emitir parecer sobre:

A) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

B) Concessão de auxílio e subvenções a instituições educacionais;

C) Convênios, acordos ou contrato relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VII Opinar sobre a criação e funcionamento de escola pública da rede municipal de educação, enquanto não lhe forem delegadas as atribuições pelo Conselho Estadual de Educação;

VIII Manter intercambio com o Conselho Estadual de Educação, com os demais Conselhos Municipais de Educação e Instituições congêneres;

IX Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação

**Art.6º** O Conselho Municipal de Educação contara com infra-estrutura para atendimento técnico-administrativo, dotação orçamentária própria restringida as necessidades essenciais para o seu funcionamento.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 03 de março de 1997.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 07 de março de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

1997.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 255/97

*Autoriza o Poder Executivo contratar dois auxiliares de enfermagem.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 02 (dois) auxiliares de enfermagem.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

**Art. 2º** A remuneração prevista para estes cargos será de 2,5 PMS (Piso Municipal de Salário).

**Art.3º** A contratação a que se refere o caput do artigo primeiro terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de março de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 256/97

*Autoriza o Poder Executivo contratar dois vigias.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 02 (dois) vigias.

**Art. 2º** A remuneração prevista para estes cargos será de 1,2 PMS (Piso Municipal de Salário).

**Art.3º** A contratação a que se refere o caput do artigo primeiro terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de março de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 257/97

*Emenda o parágrafo único do artigo 1º da  
Lei Municipal 27/93.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 027/93, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Receberão o benefício previsto no caput deste artigo os proprietários residentes no município de Hulha Negra, que possuírem veículo automotor, independente do ano de fabricação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de março de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 259/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 13  
(treze) professores currículo por atividade  
e 03 (três) professores currículo por área.*

**LUIZ CARLOS COELHO CABRAL JORGE**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal, 13 (treze) Professores Currículo por Atividades e 03 (três) Professores por área, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 04.03.97

**§Art.1º** Os Professores do currículo por área que trata o “caput” desse artigo são os seguintes:

- 01 de Ciências
- 02 de Português
- 01 de Educação Física

**§2º** A jornada de trabalho prevista para estes cargos de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior, terá validade de 04 de março de 1997 à 30 de maio de 1997, ou seja, 90 (noventa) dias.

**Art.3º** O salário previsto para o cargo de que trata o “caput” do Art.1º, será de 1.7 (um ponto sete) Pisos Municipais de Salários – PMS.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 04 de março de 1997.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 05 de maio de 1997.

**LUIS CARLOS COELHO CABRAL JORGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 261/97

*“Autoriza o Executivo Municipal a promover a automatização dos serviços telefônicos no município, bem como assinar com a Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), contrato de promessa de entroncamento e adsorção de rede e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a automatização dos serviços telefônicos no Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, bem como assinar com a Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), Contrato de Promessa de Entroncamento e absorção de Rede.

**Art. 2º** A implantação dos serviços telefônicos dar-se-ão com regime especial, através da sistemática de Planta Comunitária Telefônica, conforme normatização específica em vigor, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços em regime de Empreitada Global, com empresa(s) devidamente qualificada(s) e credenciada(s) pela CRT, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.

**Art.3º** A implantação do sistema telefônico, aqui mencionado, obedecerá às especificações dos projetos técnicos, elaborados/aprovados pela CRT, do sistema telefônico a ser instalado.

**Art.4º** O Executivo Municipal poderá construir as obras civis necessárias à execução dos serviços aqui autorizados.

**Art.5º** Após sua aceitação técnica, todo o acervo do sistema a ser instalado, será doado à CRT, pela Prefeitura Municipal, após tê-lo recebido, ou não, em doação da comunidade integrante do programa.

**Art.6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

própria.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 20 de maio de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 262/97

*Institui o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural (COMDER)*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Revoga a Lei Municipal 258/97 e institui o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER).

**Art. 2º** São Atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER):

- I Participar da definição da Política de Desenvolvimento Rural e a Defesa do Meio Ambiente;
- II Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e outros recursos para o setor em conformidade com as Lei Municipais, Estaduais e Federais.
- III Participar da elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos programas e projetos, propor mudanças quando for necessário;
- IV promover a realização de estudos, pesquisas, organização de dados e informações que, servirão de subsídio para as tomadas de decisões na aplicação dos programas municipais para o desenvolvimento rural.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) é constituído por representantes dos seguintes órgãos e instituições públicas ou privadas, ligadas ao meio rural, tais como:

- I Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico;
- II Escritório Municipal da EMATER;
- III Representantes de Instituições de Assistência Técnica, voltada ao Produtor Rural que atue no Município;
- IV Cooperativas de crédito rural;
- V Cooperativas Agrícolas;
- VI Representantes das Associações de Produtores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

- VII Representantes da Organização de Juventude Rural;
- VIII Sindicato dos Trabalhos Rurais;
- IX Representantes dos Conselhos de Desenvolvimentos Comunitário;
- X Sindicato Rural
- XI Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- XII Instituições de Crédito do Município.

**Art.4º** A composição do COMDER terá no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes das organizações dos produtos ou trabalhadores rurais, cabendo a outras vagas a instituições ou organizações de outros segmentos da comunidade.

**Art.5º** Cada instituição ou organismo integrante do COMDER indicará por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reduzido, por iguais períodos sucessivos.

**Art.6º** O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos organismos e instituições que participem do COMDER.

**Art.7º** A função do Conselheiro do COMDER por ser considerada de interesse público será exercida gratuitamente.

**Art.8º** O COMDER terá uma Diretoria constituída por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único** A diretoria será eleita na última reunião ordinária do ano civil.

**Art.9º** O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalhos, ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, prover eventos ou dar pareceres.

**Art.10** Sempre que houver necessidade o COMDER poderá convidar técnicos, líderes rurais ou dirigentes de organismos para participar de reuniões, com direito a voz.

**Art.11** A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro e da Entidade representada.

**Art.12** O COMDER poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desde que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou Regimento Interno, mediante o voto de 2/3 dos conselheiros.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.13** O COMDER elaborará, num prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelos Conselheiros.

**Art.14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.15** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de junho de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 263/97

*Cria a feira municipal do material escolar  
– FEMAE.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica criada a Feira Municipal do Material Escolar e Didático do Município de Hulha Negra.

**Art. 2º** Poderão participar da Feira, as escolas públicas e particulares, fundações, sindicatos, entidades assistenciais, bem como pessoas físicas e empresas privadas.

**Art.3º** No referido evento poderão haver transações de compra, venda e permuta de material escolar e didático.

**Art.4º** A coordenação da feira será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá a seu critério, contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos interessados.

**Art.5º** A regulamentação do evento deverá ser feita pelo Poder Executivo no prazo de até 90 dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de junho de 1997.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 264/97

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar o valor do piso municipal de salário.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor do Piso Municipal de Salários (PMS) para R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1997.

**Art.3º** Revogam-se as disposições com contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de junho de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 265/97

*Institui 1997 como ano do meio ambiente  
estabelece a campanha de defesa do meio  
ambiente e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** É instituído no Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, em 1997, o **ANO DO MEIO AMBIENTE**.

**Art. 2º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo determinarão a execução de planejamento que objetivem sensibilizar e mobilizar a opinião pública visando a concretização de medidas para defesa do meio ambiente.

**Art.3º** Os Poderes Executivo e Legislativo em ação conjunta providenciarão no lançamento solene do ANO DO MEIO AMBIENTE, em Hulha Negra.

**Art.4º** Fica lançada a **CAMPANHA DO MEIO AMBIENTE** com a finalidade de incentivar, intensificar e coordenar medidas a serem tomadas quer pelo Poder Público, quer pela comunidade, no sentido da defesa do meio ambiente.

**§1º** A campanha promoverá atividades visando a conscientização da comunidade sobre a importância do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

**§2º** Para o desenvolvimento da campanha serão realizados cursos, seminários e palestras organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Poder Legislativo com participação de entidades ou pessoas comprometidas com a política do meio ambiente.

**Art.5º** A correspondência oficial dos diversos órgãos do Executivo e Legislativo, em 1997, conterão impressos ou carimbados com os seguintes dizeres **“1997 ANO DO MEIO AMBIENTE EM HULHA NEGRA – CONSIÊNCIA ECOLÓGICA”**.

**Art.6º** O Poder Executivo regulamentará dentro de 90 dias os atos que julgar necessários à complementação e ao cumprimento desta Lei e determinará igualmente a coordenação das



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

medidas preconizadas com referências a presente Lei.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de junho de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 266/97

*Institui e oficializa o hino do município de  
Hulha Negra e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Institui e oficializa o Hino do Município de Hulha Negra.

**Art. 2º** Adota a letra e a música de autoria e ofertada pelo cidadão hulhanegrense Roberto V. Costa, com arranjos dos Professores Glênio Lucas Fuchs, Renato Borba, Sidiclei Duarte Gonçalves e participação da Banda Marcial do Instituto de Belas Artes.

**Art.3º** Passa a fazer parte do presente Projeto, a letra e a partitura musical do Hino de Hulha Negra e autorização de uso, tanto do autor da letra, quanto da música de arranjo.

**Art.4º** Sempre que houver cerimônia de cunho oficial no município, terá de ser executado obrigatoriamente o Hino do Município.

**Art.5º** Com a instituição e oficialização do Hino do Município, ficará a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, responsável pela realização de Sessão Solene, para a sua apresentação oficial à população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 267/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar um profissional da área médica em caráter emergencial.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, um profissional da área médica, para atendimento no Centro de Saúde e no interior do Município de Hulha Negra.

**Art. 2º** A remuneração atribuída ao profissional, pela jornada diária de serviços de 8 (oito) horas, será de R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) mensais.

**Art.3º** Fica prevista a possibilidade de prestação de horas extraordinárias.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da rubrica 06.01.13.75.428.2.008 3.1.3.1.1 63-9 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

**Art.5º** A presente Lei tem efeito retroativo a primeiro de março de 1.997 e terá validade de três meses.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 02 de maio de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 268/97

*Institui o Conselho de Desenvolvimento  
Municipal e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que exerça a administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento.

- I Elaborar o plano de desenvolvimento municipal;
- II Elaborar o plano de aplicação do fundo;
- III Estabelecer prioridade de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

- I Banco do Brasil;
- II Poder Executivo;
- III Escritório Municipal;
- IV Representantes de Instituições de Assistência Técnica voltada do produtor rural que atue no município.
- V Representante de crédito rural;
- VI Representante agrícola;
- VII Representante das Associações de Produtores;
- VIII Organização da Juventude Rural;
- IX Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X Representante dos Conselhos de Desenvolvimento Comunitário;
- XI Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento
- XII Representante de crédito do município;
- XIII Outras entidades bancárias e creditícias.

**Art.3º** O Poder Executivo será representado pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do Conselho, o qual será substituído , nas suas ausências ou impedimentos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

pelo Vice-prefeito.

**Art.4º** O Banco do Brasil S.A, será representado pelo Gerente da Agência Bagé ou seu substituto, na agência gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

**Art.5º** Os demais representantes serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva no prazo de 7 (sete) dias.

**Art.6º** O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o parágrafo anterior, será de 2 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

**Art.7º** O Conselho se reunira, ordinariamente, a cada ultima sexta-feira do mês e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art.8º** A deliberação do Conselho serão tomadas por maioria de votos presentes, no mínimo metade mais um membro, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

**Art.9º** Os membros do Conselho que não farão juz a remuneração de espécie alguma, bem como também não terão qualquer vinculo empregatício com o Fundo.

**Art.10** O Conselho de Desenvolvimento Municipal sera representado, em júizo ou fora dele, pelo Presidente.

**Art.11** O Conselho fara publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

**Art.12** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal.

**Art.13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.14** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de julho de 1997.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 269/97

*Institui a notificação compulsória para casos de nascimento de portadores de deficiência.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Serão obrigatoriamente notificados a Secretaria Municipal de Saúde os casos de nascimento de portadores de deficiências, em estabelecimento hospitalar ou ambulatorial, públicos ou privados.

**Parágrafo único** Serão obrigatoriamente notificados os casos de deficiência adquiridos por acidente ou moléstia.

**Art.2º** Cabe a Secretaria Municipal de Saúde elaborar formulário próprio para o registro dos casos de nascimento e de atendimento de portador de deficiência, distribuindo-o as instituições públicas e privadas que atuam na área, conforme conveniência do Município,

**Parágrafo primeiro** o formulário deverá ser preenchido e assinado por profissional habilitado, fazendo constar o número do registro o Conselho da Classe.

**Parágrafo segundo** o formulário, devidamente preenchido, deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Saúde de Hulha Negra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de nascimento.

**Art.3º** Compete a Secretaria Municipal de Saúde, além da elaboração do formulário, o esclarecimento a rede pública e privada de saúde sobre o seu preenchimento, tratamento, estatística dos casos notificados, publicação semestral dos casos constatados e a fiscalização do cumprimento no disposto nesta Lei.

**Art.4º** O Poder Executivo regulamentará,, no que couber e entender necessário a presente Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de julho de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 270/97

*Cria a feira municipal do livro.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Institui a Feira Municipal do Livro no município de Hulha Negra.

**Art.2º** Caberá as Secretarias de Educação e Turismo no município promover, coordenar e executar a referida mostra.

**Art.3º** Fica assegurado a participação, no evento, de livrarias, livreiros, editores, autores e publicações independentes.

**Art.4º** A feira destaca-se a apresentar obras com cunho didático, técnico e literárias em geral, que só poderão ser comercializadas a preços acessíveis ou promocionais.

**Art.5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 dias.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

**Art.7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de julho de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 271/97

*Dá nova redação art. 5º da Lei nº 255/97*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** A redação do art. 5º da Lei Municipal nº 255/97, passa a ter o seguinte teor:

“**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de março de 1997.”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de julho de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 272/97

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar  
prazo de contratação emergencial.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Ficam prorrogados até 31 de dezembro do corrente ano, os contratos emergenciais autorizados pela Leis Municipais 231/96 e 239/97.

**Art.2º** Permanecem em vigor os demais dispositivos regulamentados daquelas Leis.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 1997.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de agosto de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 273/97

*Prorroga a vigência da Lei Municipal 236  
e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Prorroga pelo prazo de 185 dias, a partir de 30 de junho de 1997, o prazo de vigência da Lei Municipal 236/97, que autoriza a contratação emergencial de servidores para a Câmara de Vereadores.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 1997.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de agosto de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 274/97

*Criada em Hulha Negra, o programa de  
Assistência Técnica a moradia econômica  
– PAME e autoriza convênio com o  
CREA.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Criado em Hulha Negra, o Programa de Assistência a Moradia Econômica – PAME.

**Art.2º** A Prefeitura Municipal de Hulha Negra é autorizada pela presente Lei, a firmar protocolo de cooperação técnica com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RS, visando a implementação do Programa previsto no artigo 1º.

**Art.3º** O protocolo referido no artigo anterior, faz parte integrante da presente Lei, como sendo Anexo Único.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de agosto de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 275/97

*Regulamenta antecipação do pagamento  
do 13º salário.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Até o dia 20 de dezembro de cada exercício, o Poder Executivo deverá pagar o 13º salário.

**Parágrafo único** A seu critério e com base em disponibilidade financeira, esse pagamento poderá ser antecipado a partir do mês de julho.

**Art.2º** No caso de antecipação, o Executivo fará consulta entre seus funcionários sobre o interesse em receber o adiantamento, pagando apenas aqueles que manifestarem essa vontade.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de agosto de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 276/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 01  
(um) auxiliar de enfermagem.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 01 (um) auxiliar de enfermagem.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

**Art.2º** A remuneração prevista para esse cargo será de 2.5 (Dois e meio Pisos Municipais de Salário).

**Art.3º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo primeiro terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 1997.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de agosto de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 277/97

*Cria o Conselho Municipal de Saúde de Hulha Negra.*

**LUIZ CARLOS COELHO CABRAL JORGE**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte

### **LEI:**

**Art.1º** Fica criado no Município de Hulha Negra, o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, com caráter deliberativo e permanente que tem como finalidade orientar a administração no estabelecimento da Política Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** Compete ao Conselho Municipal de Saúde, também, o acompanhante, avaliação, fiscalização e normatização de ações e serviços de vigilância epidemiológica, saúde, saneamento, meio ambiente e promoção nutricional.

**Art.2º** Como objetivo principal, a atuação do Conselho Municipal de Saúde visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação. Para isto, o Conselho Municipal de Saúde deve:

- I Fiscalizar a locação dos recursos aplicados no setor de saúde, a nível municipal;
- II Avaliar a organização dos serviços públicos locais de saúde, capacitando-os a responder demanda assistencial, com eficiência e efetividade, garantindo a universalização de assistência à saúde.
- III Acompanhar os órgãos públicos de prestação de serviços de saúde, no sentido de proporcionar a atenção integral à saúde humana e atuar aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-los.
- IV Integrar os esforços de entidades e organizações atuais com intuito de evitar a duplicidade de meios para fins idênticos e a diluição de recursos e trabalho na área de saúde.

**§1º** Os objetivos do Conselho Municipal de Saúde orientar-se-á respeitando o Plano Municipal de Saúde.

**§2º** Os objetivos do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com os estabelecidos na Lei Orgânica do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.3º** O Conselho Municipal de Saúde, baseado na Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990, tem caráter permanente deliberativo, órgão colegiado, composto de membros titulares e igual número de suplentes; representantes de governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde, residentes em Bagé.

**§1º** O Conselho Municipal de Saúde atua na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído no âmbito municipal.

**§2º** A representação dos usuários no Conselho Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art.4º** São membros do Conselho Municipal de Saúde de Hulha Negra, os órgãos e entidades a seguir relacionados e que terão direito a voz e voto.

**§1º** O ingresso de novas entidades no Conselho Municipal de Saúde, deverá observar o disposto no Art.3º e §2º do mesmo.

Órgãos Públicos:

- I Secretaria Municipal de Saúde;
- II Secretaria Municipal de Educação;
- III Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV Santa Casa de Caridade de Bagé – Hospital Regional
- V Hospital da Colônia Nova;

Profissionais da Área de Saúde:

- VI Representante dos médicos;
- VII Representante dos Odontólogos
- VIII Representante da área de enfermagem;

Sociedade Civil:

- IX Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X Sindicato dos Trabalhadores na Alimentação;
- XI Associação dos Aposentados e Pensionistas;
- XII Representante das Associações de Bairros;
- XIII Representantes dos Assentamentos;
- XIV Representantes das Cooperativas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Parágrafo único** Cada órgão e entidade representativa participará com apenas um representante e um suplente, previamente indicado à representação junto ao Conselho Municipal de Saúde.

**Art.5º** Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos e entidades representativas serão escolhidos e indicados pelo respectivos órgãos e entidade, segundo critério de escolha e indicação próprios.

**Art.6º** O Conselho Municipal de Saúde será constituído de:

I Assembléia Geral;

II Diretoria Executiva: a) Presidente; b) Vice-presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário;

III Secretaria Técnica.

**Art.7º** A Assembléia Geral é a instância máxima do Conselho Municipal de Saúde e será composta por representantes dos órgãos públicos, prestadores de serviços, profissionais de saúde e sociedade civil organizada.

**Parágrafo único** – Na falta de titular, o suplente previamente indicado terá direito a voto.

**Art.8º** O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido entre os integrantes do Conselho, o mesmo ocorrendo com os demais cargos da Diretoria Executiva, devendo o Presidente ser um profissional da área da saúde, com curso de nível superior concluído.

**Parágrafo único** O tempo de gestão da Diretoria Executiva será de dois anos, com direito a recondução por mais de dois anos, mediante decisão da Assembléia Geral.

**Art.9º** A secretaria técnica será um órgão de apoio, composta por profissionais da área da saúde, que possuam curso superior, sendo indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, com tempo de gestão igual ao da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** Os membros da secretaria técnica deverão ser membros do Conselho Municipal de Saúde, sendo que o número de participantes da mesma será de no máximo cinco, não podendo haver mais de um representante de cada área.

**Art.10** A indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á para o primeiro mandato em trinta dias após a promulgação desta Lei.

**Art.11** O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, aprovadas pela Assembléia Geral.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.12** As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados, sendo seu exercício de relevante à preservação da saúde da população.

**Art.13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de agosto de 1997.

**LUIZ CARLOS COELHO CABRAL JORGE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 278/97

*Prorroga e parcela o pagamento dos contratos do programa troca-troca, vencidos em 1997.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar e parcelar, na forma estabelecida no artigo 2º, as dívidas dos produtores rurais, contraídas através do programa troca-troca, no ano de 1996 e vencidas no dia 25/05/97.

**Art.2º** Os valores dos débitos serão acrescidos de 10% (dez por cento), a título de juros e parcelados em 03 (três) vezes iguais, com vencimentos, respectivamente, em 22 de setembro de 1997, 22 de janeiro de 1998 e 22 de junho do mesmo ano.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de agosto de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 279/97

*Prorroga o prazo de vigência da Lei  
Municipal nº 248/97.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1997, o prazo de vigência da Lei Municipal nº 248/97.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de agosto de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 280/97

*Prorroga o prazo de vigência da Lei  
Municipal nº 250/97.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1997, o prazo de vigência da Lei Municipal nº 250/97.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de agosto de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 281/97

*Prorroga o prazo de vigência da Lei  
Municipal nº 255/97.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1997, o prazo de vigência da Lei Municipal nº 255/97.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de agosto de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 282/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
um enfermeiro.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 01 (um) ENFERMEIRO.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade de 31 de dezembro de 1997.

**Art.3º** O salário previsto para esse cargo será de 8 (oito) Pisos Municipais de Salário.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 1997.

**Art.6º** Revogam-se a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 10 de Setembro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 283/97

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar  
prazo de contratação emergencial.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Ficam prorrogados até 31 de dezembro do corrente ano, os contratos emergenciais autorizados pelas Leis Municipais 253/97 e 256/97.

**Art.2º** Permanecem em vigor os demais dispositivos regulamentadores daquelas Leis.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de setembro de 1997, vigorando até 31 de dezembro do corrente ano.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 10 de Setembro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 284/97

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar  
prazo de contratação emergencial.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo de Hulha Negra autorizado a efetivar convênio com o SESI/BAGE e/ou com o comércio local, com a finalidade de fornecer aos funcionários e/ou servidores municipais, os seguintes gêneros e produtos:

- I todos os tipos de sacolões de alimentos comercializados pelo SESI e/ou comércio local, colocados a disposição dos interessados em Hulha Negra, uma vez por mês;
- II Materiais de construção civil nas lojas conveniadas ou comércio local;
- III Medicamentos oferecidos pelas farmácias do SESI em BAGÈ e/ou farmácias locais.

**Art.2º** Os pagamentos serão realizados através de desconto em folha de pagamento a favor do SESI – Serviço Social da Indústria ou do comércio local, pelos funcionários e/ou servidores públicos municipais que efetivarem as compras.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data da assinatura do Convênio, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de Setembro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 285/97

*Cria no município de Hulha Negra, a campanha estudantil “Prefeito por um dia” e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** É criada no município de Hulha Negra, a campanha estudantil “PREFEITO POR UM DIA”, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação, envolvendo os alunos da rede Municipal e Estadual de ensino.

**Art.2º** A promoção “PREFEITO POR UM DIA”, obedecerá a seguinte programação:

- a) Recepção pelo Prefeito Municipal, ao substituto simbólico, no primeiro dia útil do início das solenidades da Semana da Criança, com a presença dos Vereadores, Secretários, autoridades e representantes estudantis;
- b) Passagem simbólica do cargo, com manifestação do Prefeito Municipal e do Prefeito Simbólico;
- c) Atos do substituto ao Secretariado sobre Obras e Tarefas a realizar.

**Art.3º** Dentro do prazo de trinta dias, o Poder Executivo regulamentará o sistema de escolha do Prefeito Simbólico.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 19 de Setembro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 286/97

*Determina normas nas corridas de cavalo em cancha reta no município de Hulha Negra.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** A Prefeitura Municipal permitirá corridas de cavalos em cancha reta, em todo o território do município, desde que obedeçam as disposições contidas nesta Lei.

**Art.2º** Nenhuma carreira de cavalos em cancha reta se efetuará, sem que seja previamente recolhido o imposto municipal respectivo.

### **NORMAS**

**Art.3º** As corridas de cavalo em cancha reta serão firmadas em contrato próprio, que deverão conter:

- I Nomes, apelidos, pelagens de animais participantes, seus proprietários e demais características.
- II Dia, hora e local da corrida;
- III distância;
- IV Valor do prêmio, parada ou entre, bem como o valor do lance obrigatório;
- V Peso do jóquei;
- VI Sistema de partida;
- VII Se houver padoque e sua duração;
- VIII Nome do juiz que será escolhido de comum acordo entre as partes;
- IX Valor a ser pago pelo proprietário do cavalo que deixar de enfrentar no dia e hora contratado.
- X Se houver foto ou filmadora na chegada;
- XI Outras particularidades da carreira.

**Parágrafo único** Os contratos não terão qualquer rasura, sob pena de nulidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.4º** Qualquer alteração no contrato de carreira deverá ter a concordância de todos os proprietários, que registrarão no verso do contrato, as alterações ocorridas, firmando a seguir, suas assinaturas.

**Art.5º** O animal que esteja firmado em um contrato e que no dia da carreira, comprovadamente, não apresente as características registradas no contrato, deverá ser eliminado sumariamente, pelo juiz da carreira, sem direito a qualquer indenização.

**Art.6º** A morte do proprietário, seu cônjuge ou filhos, bem como do animal participante, eliminará a inscrição, ficando desobrigado de qualquer indenização.

**Art.7º** O juiz da carreira fará cumprir na íntegra o contrato, bem como o fiel cumprimento desta Lei.

**Art.8º** Caberá ao juiz da carreira:

- a) Resenhar os animais participantes;
- b) Fazer cumprir o horário do padoque;
- c) Pesar os jóqueis;
- d) Escolher as pessoas de sua confiança para auxiliá-lo nos padoques ou em quaisquer outras funções, a fim de dar segurança à carreira;
- e) Fazer cumprir a hora da carreira ou dos ternos;
- f) Estabelecer a hora do desempate;
- g) Dar a partida;
- h) Julgar as condições da cancha, no dia da carreira;
- i) Ser depositário do prêmio ou paradas.

**Art.9º** No dia da carreira, encontrando-se a cancha sem condições, segundo o parecer do juiz, poderão os proprietários, de comum acordo, transferir a carreira para uma nova data devendo, neste caso, ter a concordância de todos. Não havendo o acordo, deverá ser corrida a carreira sete dias após o prazo contratado, permanecendo o mesmo prazo para possíveis transferências seguintes, ficando mantido, obrigatoriamente, o jogo já foi realizado, salvo as exceções previstas no art.6º desta lei.

**Art.10** Nenhuma carreira poderá ser corrida após as 18 (dezoito) horas.

**Art.11** Em caso de penca, deverá o juiz ter o cuidado de promover as eliminatórias, de acordo que o terno da finalista não ultrapasse o horário limite de 18 (dezoito) horas.

**Art.12** No período do horário brasileiro de verão, fica prorrogado em uma hora o horário limite até as 19 (dezenove) horas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.13** O descumprimento do contrato de carreira ou desta Lei por parte de qualquer participante, implicará na eliminação do seu animal da disputa, ficando o proprietário obrigado a pagar a parada, o lance obrigatório e todo o jogo, caso tenha sido realizado.

### **DO PADOQUE**

**Art.14** Se no contrato de carreira for estipulado padoque, esse deverá ser cumprido rigorosamente por todos os animais participantes.

**Art.15** O animal que se atrasar para o padoque, receberá uma sobrecarga de um (01) quilo para cada 10 (dez) minuto de atraso, tendo um limite máximo de sobrecarga de três (3) quilos.

**Parágrafo único** Após 30 minutos de atraso o animal será eliminado do páreo, devendo o proprietário indenizar a parada, lance obrigatório e o jogo já realizado.

**Art.16** Os animais no padoque serão fiscalizados pelo juiz e seus auxiliares, que poderão autorizar o fornecimento de água e ração.

**Parágrafo único** No padoque não haverá escolha de cocheiras, devendo os animais ocuparem as mesmas pela ordem sequencial da chegada.

**Art.17** Nenhuma pessoa terá acesso aos padoques, salvo autorizada e acompanhada pelo juiz e seus auxiliares.

**Art.18** Todos os animais sairão do padoque até a raia (canha) agrupados e fiscalizados pelo juiz e seus auxiliares.

### **DOS JÓQUEIS**

**Art.19** Todos os jóqueis deverão pesar-se antes da carreira, na presença do juiz.

**Art.20** Após ingressarem na raia para corrida, somente os jóqueis poderão desmontar de seus animais em casos de absoluta força maior e autorizados pelo juiz.

**Art.21** O jóquei vencedor deverá dirigir-se montado até o local destinado a repesagem, sob pena de desclassificação de seu animal.

**Parágrafo único** Somente por motivo de força maior, poderá o jóquei dirigir-se à pé ou transportado até o local da repesagem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.22** Na repesagem poderá o jóquei do cavalo vencedor apresentar uma diferença a menos no peso de até um (1) quilo. Ocorrendo uma diferença a menor, superior a um (1) quilo, implicará na desclassificação do cavalo para o último lugar.

**Art.23** O jóquei do animal vencedor terá direito a 10 (dez) por cento do total do premio ou do total das paradas, como forma de pagamento pela montaria. Os demais jóqueis perceberão, individualmente, vinte por cento (20%), referentes à parada de seu cavalo.

## **DA PARTIDA**

**Art.24** Os trilhos serão sorteados na hora dos animais se dirigirem ao partidor.

**Art.25** Os animais farão um rápido aquecimento, sob a orientação do juiz de partida, evitando-se atraso na largada.

**Art.26** Os animais serão alinhados no partidor de acordo com a ordem de sorteio.

**Art.27** Cada animal poderá levar um ou mais agarradores, que não poderão usar relhos ou qualquer outro objeto estimulador, bem como, não será permitido nos boxes barulhos ou gritos. O descumprimento autoriza o juiz a retirar do local os agarradores infratores, podendo substituí-los por outros de sua confiança.

**Art.28** Todas as canchas onde exista largador automático, a partida será autorizada em até um (1) minuto após estarem os animais fechados.

**Parágrafo único** Em decorrência de acidente, após fechamento de todos os animais, ou em casos especiais, poderá o juiz de largada suspender a contagem de tempo para a partida, determinar a abertura de todos os boxes, a fim de corrigir a irregularidade, determinando logo após, o realinhamento de todos os animais.

**Art.29** Decorridos dez (10) minutos sem que tenha sido possível dar a partida em decorrência da indocilidade de um animal, o juiz deverá desclassificá-lo, obrigando o proprietário a pagar a parada e o lance obrigatório, ficando as demais apostas referentes aos arremates, bem como o jogo particular, sem efeito.

**Art.30** O juiz colocará uma bandeira e cinquenta (50) metros do partidor, que anulará a partida, caso ocorra qualquer anormalidade na largada.

**Parágrafo único** A desobediência do jóquei, quando ocorrer a nulidade de partida, não validará a carreira, devendo neste caso, o animal retornar imediatamente ao partidor para



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

correr novamente.

**Art.31** Na partida, ocorrendo a abertura de todas as portas, o animal que não largar ou que não tenha completado o percurso, será considerado como tendo competido, sendo classificado em último lugar. Nesse caso, a parada, lance obrigatório e o jogo dos arremates acompanharão o resultado da carreira, ficando o jogo particular sem efeito.

**Art.32** Nas carreiras de penca, quando ficar fechado nos boxes algum animal e que não tenha sido anulada a partida pelo bandeira, verá vencedor o animal que em primeiro transpor a linha de chegada. O animal que deixou de largar deverá correr o mesmo percurso sob a condução de jóquei indicado pelo juiz de carreira, que exigirá do cavalo todo o empenho, como se estivesse disputando aquele páreo. Esse animal estará classificado para a final, como se vencedor de terno fosse.

## DA CHEGADA

**Art.33** Nas carreiras de desafio (somente dois cavalos), cada proprietário colocará um juiz de chegada, cabendo ao juiz de largada indicar um terceiro juiz.

**Art.34** Nas pencas, onde disputam três (3) ou mais animais, os proprietários dos cavalos que correm nos trilhos das extremidades (trilhos de fora) indicarão um juiz de chegada e o juiz de largada indicará o terceiro juiz, não cabendo aos demais proprietários participantes indicarem sem juízes.

**Art.35** Além dos juízes, poderá ser colocado na chegada, foto ou filmadora, desde que conste no contrato de carreira ou que ocorra acordo pelos proprietários ou seus representantes, antes da carreira..

**Art.36** Corrida a carreira ou terno de penca, o resultado da chegada será apurado pelos juízes indicados pelos proprietários que, se forem coincidentes, dispensará o parecer do terceiro juiz, bem como a foto ou filmadora.

**Art.37** Havendo divergência no resultado apresentado pelos juízes, que representem os proprietários, será então emitido resultado da carreira pelo terceiro juiz, dispensando-se também, neste caso, a foto ou filmadora.

**Art.38** Poderá o terceiro juiz, se assim entender, deixar o resultado da carreira para ser apurado pela foto ou filmadora. Caso isso ocorra, antes de ser apurado o resultado pela foto ou filmadora, o terceiro juiz colocará o resultado em um envelope que será lacrado, fazendo chegar o mesmo às mãos do juiz, que só divulgará como resultado final, caso a foto ou filmadora venha a apresentar falha.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.39** Caberá ao juiz de largada, examinar e julgar o resultado apurado pela foto ou filmadora.

**Parágrafo único** Em todos os casos, caberá ao juiz de largada o resultado final da carreira.

**Art. 40** Poderá ser cobrado no jogo de arremate, até 5 (cinco) por cento por cada animal participante, sendo o limite máximo de 30 (trinta) por cento, correspondente a seis ou mais animais.

**Art. 41** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 09 de outubro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 287/97

*Cria o serviço de controle da hidatidose no município de Hulha Negra.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica criado Serviço de Controle da Hidatidose no município de Hulha Negra, para atuar tanto na área urbana, como no meio rural.

**Art.2º** O controle de cães na área urbana se regerá por disposições contidas do Código de Posturas do Município-mãe, enquanto o Município não tiver Legislação própria.

**Art.3º** O controle de cães no meio rural se regerá por esta Lei e pelo Regulamento do serviço.

**Art.4º** Em todo o município (zonas urbanas, suburbanas e rurais) , fica proibido alimentar cães com vísceras cruas ( fígado, pulmão, baço, rim, cérebro, etc) de animais abatidos.

**Art.5º** Os proprietários de cães, tanto no meio rural quanto na área urbana, estão obrigados a registrarem seus cães e pagarem uma taxa anual para manutenção do Serviço de Controle da Hidatidose, incidindo sobre cada cão, cujo valor será proposto pelo Poder Executivo e aprovado pelo Legislativo.

**Art.6º** Os proprietários de cães no meio rural, ficam obrigados, mensalmente, e os proprietários de cães da área urbana, semestralmente, a medicarem seus cães contra a equinococose, a partir do sexto mês de idade.

**Art.7º** Todo proprietário de cães será obrigado a informar os dados solicitados pela autoridade competente, com relação ao número de cães, seu cuidado e sua alimentação e a facilitar o controle e dosificação correspondentes.

**Art.8º** Todos os cães no município, tanto na área urbana como no meio rural, são passíveis de medidas sanitárias correspondentes a cada caso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.9º** Nos estabelecimentos rurais e firmas urbanas e suburbanas, os proprietários dos cães são responsáveis pelos mesmos, cabendo aos proprietários e arrendatários rurais, a limitação do número de cães na propriedade, obedecendo os critérios da Comissão Municipal de Combate a Hidatidose.

**Art.10** Fica proibida a permanência de cães sem a devida identificação em vias e locais públicos.

**Art.11** A Lei de Luta contra a hidatidose e sua regulamentação, será objeto de ampla divulgação em todo o município, empregando todos os meios e procedimentos que se julguem mais efetivos.

**Art.12** O Poder Executivo Municipal fiscalizará a aplicação da presente Lei, podendo fazer convênios com órgãos federais, estaduais e particulares para sua perfeita execução.

**Art.13** Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até noventa dias, a contar da data da sua promulgação.

**Art.14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.15** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 09 de outubro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 288/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
mais 01 motorista.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, 01 semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1997.

**Art.3º** O salário previsto para esse cargo sera de 2.5 (dois ponto cinco) Piso Municipais de Salário.

**Art.4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 10 de outubro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 289/97

*Dispõe sobre o início de obras no último ano de mandato do prefeito municipal e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** No último ano de mandato, o Prefeito Municipal terá que encaminhar ao Legislativo, um cronograma físico-financeiro de todas as obras públicas previstas no Plano Plurianual e LDO, com a respectiva previsão de seu término.

**Art.2º** No período referido no artigo 1º. Desta Lei, ficará o Poder Executivo Municipal, obrigado a pedir autorização legislativa para iniciar obras do Plano Plurianual, cujo conclusão não seja prevista após o término do seu mandato.

**Art.3º** Ficam excluídas da presente Lei, as reconstruções de obras públicas destruídas pela ação da natureza ou acidentes alheios à vontade humana.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de outubro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 290/97

*Autoriza o Poder Executivo a participar*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Pró-Rural 2000, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta Municipal nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais, bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

**Art.3º** Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 200 consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município com o Programa.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de outubro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**